

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Parintins

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA N.01/2025-MPAM/PIN

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio das Promotorias de Justiça de Parintins, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, vem expor e recomendar o que segue.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 144 dispõe que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, devendo ser garantida de forma eficiente e com o respeito aos direitos fundamentais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 13.425/2017, que obriga a adoção de medidas de prevenção contra desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, além de estabelecer que cabe ao Corpo de Bombeiros Militar planejar, analisar, avaliar, vistoriar, aprovar e fiscalizar as medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres nos locais precitados (estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público (art. 3º);

CONSIDERANDO que, para além da lei federal que atribui ao Corpo de Bombeiros Militar as medidas de prevenção e combate a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, igualmente no âmbito estadual tem-se a vigência da Lei Delegada nº 89/2007 que, dentre outros termos, define as finalidades e competências do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas e impõe como uma de suas finalidades (arts. 2º e 3º): i. a atuação na defesa civil estadual e nas funções de proteção da incolumidade e do socorro das pessoas em caso de infortúnio ou de calamidade; a fiscalização nas instalações e medidas de segurança contra incêndio e acidentes em estruturas temporárias; a realização de perícia técnica preventiva, quanto ao perigo potencial de incêndios e acidentes em edificações e estruturas temporárias;

CONSIDERANDO que a construção, execução e funcionamento de quaisquer estruturas de engenharia dependem, obrigatoriamente, de análise e aprovação técnica de profissionais de engenharia das diversas áreas aplicáveis, tais como engenheiros civil, eletricitista, mecânico e de segurança do trabalho, e que essa aprovação se dá mediante a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), cuja indispensabilidade é erigida pela Lei Federal nº 6.496/1977;





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Parintins

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 227, estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), que reafirma o princípio da proteção integral e da prioridade absoluta;

CONSIDERANDO a proibição constitucional e legal de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme art.7º, XXXIII da Constituição Federal e art. 60 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO as restrições quanto à participação de crianças e adolescentes em espetáculos públicos e seus ensaios, bem como a entrada e permanência em locais de diversão, conforme arts. 149 e 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a vedação à venda de bebidas alcoólicas e outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica a criança ou adolescente, nos termos do art. 81, incisos II e III, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o aumento significativo do fluxo de turistas na cidade de Parintins durante o Festival Folclórico, o que potencializa os riscos de violação de direitos de crianças e adolescentes, incluindo a exploração sexual;

CONSIDERANDO então, o disposto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, de que cabe ao Ministério Público expedir recomendação administrativa;

RESOLVE:

1) **RECOMENDAR** às Associações Folclóricas de Parintins (Garantido e Caprichoso), nas pessoas dos seus Presidentes:

1.1) Que se abstenham de utilizar, durante suas respectivas apresentações em todos os dias do Festival Folclórico de Parintins de 2025, quaisquer alegorias, módulos alegórico, número, performance artística e operação de máquinas cuja construção e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Parintins

execução/funcionamento **não** possua a obtenção prévia de alvarás de licença e **não** possuam Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) individual e multiprofissional – engenheiros civil, eletricitista, mecânico e de segurança do trabalho, no que couber –, assinadas por profissional engenheiro devidamente capacitado e credenciado, inclusive respeitem as normas legais e regras técnicas de operação de máquinas, sob pena de eventual responsabilização criminal (dos presidentes das Associações e demais envolvidos, inclusive operadores de máquina) em caso de ocorrência de delito em razão da não observância das normas legais e regras técnicas, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa;

1.2) Que observem e cumpram as determinações do Corpo de Bombeiros do Estado do Amazonas e DETRAN/AM quanto à movimentação e disposição de alegorias em vias públicas - antes, durante e após o Festival Folclórico de Parintins de 2025 -, respeitando, dias, horários e inclusive os locais vedados, uma vez que aqueles órgãos devem prezar pela segurança e movimentação de veículos de urgência e emergência em caso de alguma ocorrência, sob pena de responsabilização criminal (dos presidentes das Associações e demais envolvidos) em caso de ocorrência de delito em razão da não observância das determinações daqueles órgãos, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa;

1.3) Que implementem protocolo específico para prevenção e combate ao trabalho infantil nas atividades relacionadas ao Festival, proibindo expressamente a contratação de crianças e adolescentes menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, mantendo registro detalhado de todos os adolescentes envolvidos nas atividades, com documentação completa que comprove a regularidade da situação;

1.4) Que mantenham controle rigoroso sobre a participação de adolescentes nas apresentações e ensaios, exigindo autorização expressa dos pais ou responsáveis legais, com firma reconhecida em cartório, bem como respeitando os limites de horário, considerando a natureza noturna das apresentações, em conformidade com a legislação trabalhista e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

1.5) Que designem, para cada ensaio e apresentação com participação de crianças e adolescentes, responsável específico, devidamente identificado e qualificado, para garantir a segurança física e psicológica daqueles, mantendo registro detalhado das atividades realizadas e horários de início e término;

1.6) Que estabeleçam espaços adequados e exclusivos para a preparação e aguardo das apresentações por crianças e adolescentes, com acesso restrito e monitorado, garantindo condições de segurança, hidratação, alimentação e descanso apropriados;





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Parintins

2) **RECOMENDAR** ao Corpo de Bombeiros do Estado do Amazonas, na pessoa de seu Comandante, e ao DETRAN/AM, na pessoa do seu Diretor Presidente:

2.1) Que realizem o plano de operação para a movimentação e disposição das alegorias das Associações Folclóricas para o Festival Folclórico de Parintins de 2025, observando a necessidade de garantir a segurança de todas as pessoas durante o período do referido Festival, garantindo que veículos de urgência e emergência possam se deslocar devidamente para eventual atendimento (inclusive nas áreas próximas ao Bumbódromo);

3) **RECOMENDAR** ao Corpo de Bombeiros do Estado do Amazonas, na pessoa de seu Comandante:

3.1) Que realize fiscalização técnica em todos os dias do Festival de Parintins em 2025, devendo vistoriar, previamente ao seu ingresso na arena do Bumbódromo, cada uma das alegorias, módulos alegóricos e operação de máquinas, com a exigência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) individual e multiprofissional – engenheiros civil, eletricitista, mecânico e de segurança do trabalho, no que couber – e cumprimento de demais normas de segurança aplicáveis;

4) **RECOMENDAR** aos Delegados das Delegacias de Polícia de Parintins e ao Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas:

4.1) Que requisitem imediatamente as imagens de eventuais câmeras de segurança do CICC no Município de Parintins em caso de delitos que tenham sido registrados por aquelas, incluindo e especialmente os casos em que se identificou uma suspeita de ocorrência de crime por meio das referidas câmeras e que culminou com o acionamento dos agentes policiais para abordagem/prisão, com vista a comprovar a abordagem em razão da fundada suspeita e/ou a ocorrência de delito;

4.2) Que reforce o efetivo da Delegacia Especializada em Proteção à Criança e ao Adolescente durante o período do Festival Folclórico de Parintins, garantindo atendimento ágil e especializado para possíveis ocorrências envolvendo crianças e adolescentes;

4.3) Que estabeleçam procedimento específico para pronta apuração de denúncias relacionadas à exploração sexual, trabalho infantil e venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes durante o período do Festival;





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Parintins

5) **RECOMENDAR** à Prefeitura de Parintins, na pessoa do Prefeito:

5.1) Que quando da concessão de alvarás e licenças para eventos, disposições de barracas e demais materiais (como arcos) em vias públicas, observem a necessidade de garantir a segurança de todas as pessoas durante o período do Festival de 2025, garantindo que veículos de urgência e emergência possam se deslocar devidamente para eventual atendimento;

5.2) Que estabeleça, no âmbito dos alvarás concedidos para comércios temporários durante o evento, cláusula específica proibindo a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, com previsão de cassação imediata da licença em caso de descumprimento, realizando fiscalização ostensiva;

5.3) Que determine à Secretaria Municipal de Assistência Social a implementação de campanha educativa contra a exploração sexual de crianças e adolescentes durante o Festival, com foco especial no turismo e hospedagem, incluindo a distribuição de material informativo nos portos, aeroporto, hotéis, pousadas e estabelecimentos comerciais;

5.4) Que garanta, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, a implementação de equipes de abordagem social em regime de plantão 24 horas durante o Festival, para identificação e atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco;

6) **RECOMENDAR** ao Conselho Tutelar de Parintins, na pessoa de seu Presidente:

6.1) Que estabeleça escala especial de plantão durante o período do Festival, com presença reforçada de conselheiros nas proximidades do Bumbódromo e demais áreas de concentração de público, garantindo o mínimo de duas duplas por turno;

6.2) Que elabore e implemente, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, plano de ação específico para prevenção de situações de risco envolvendo crianças e adolescentes durante o evento, incluindo medidas para prevenção ao trabalho infantil, exploração sexual, consumo de álcool e outras substâncias;

6.3) Que disponibilize em locais de grande circulação, informações visíveis sobre os canais de denúncia de violações de direitos de crianças e adolescentes, com números de telefone e endereço do Conselho Tutelar;





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Parintins

7) **RECOMENDAR** à Secretaria Municipal de Educação, na pessoa de seu(sua) Secretário(a), e à Coordenadoria Estadual de Educação em Parintins, por meio de sua Coordenadora:

7.1) Que promova nas escolas da rede municipal e estadual, antes do início do Festival, atividades educativas sobre os direitos das crianças e adolescentes, com informações sobre canais de denúncia de violações durante o evento;

7.2) Que oriente os professores e funcionários das escolas a estarem vigilantes quanto a possíveis sinais de violações de direitos de crianças e adolescentes no período que antecede e durante o Festival;

Ficam advertidos(as) os(as) destinatários(as) da presente dos seguintes efeitos das recomendações expedidas: (a) constituir em mora o(a) destinatário(a) quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar a adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra o(a) responsável; (b) constituir-se o seu descumprimento em elemento probatório em sede de ações judiciais.

Dá-se o **prazo até o dia 30/05/2025** para manifestação a respeito desta Recomendação.

Encaminhe-se a presente recomendação aos seus respectivos destinatários.

Finalmente, que seja fixada cópia desta recomendação no mural da Sede das Promotorias de Justiça de Parintins e enviada para publicação no Diário Oficial do MPAM.

Parintins/AM, 28 de abril de 2025.

Ricardo Mitos Nogueira Borges

Promotor de Justiça – Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Parintins

Ney Costa Alcântara de Oliveira Filho

Promotor de Justiça Substituto – Ampliado para a 2ª Promotoria de Justiça de Parintins

Marina Campos Maciel

Promotora de Justiça – Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Parintins

